



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 001/2009

DISPÕE SOBRE DIÁRIAS PARA COBERTURA DE DESPESAS DE VIAGEM DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL.

A Câmara Municipal de Aguanil, no uso de suas atribuições, aprova e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - O vereador ou servidor da Câmara Municipal que se ausentar do Município, a serviço do Legislativo, para representá-lo em outras localidades, em Congresso, Convenções, Cursos, Seminários ou outros eventos de caráter cívico, fará jus a diárias que lhe será paga, obedecidas às normas deste ato;

§ 1º - As diárias destinadas à cobertura de despesas com Congressos, Convenções, Cursos, Seminários ou outros eventos de caráter cívico, serão referendadas pelo Plenário, mediante requerimento dos interessados, no qual deverá constar, além de outros dados, o local do evento, a data e o tempo de duração, temas, localidade e nome da entidade promotora;

§ 2º - As diárias dos Servidores e do Presidente serão por este autorizadas e independem do *ad referendum* do plenário;

§ 3º - Estão excluídas desta Resolução as despesas de caráter político partidária;

Art. 2º - A diária de que trata o art. 1º será paga:

I – antecipadamente, quando requerida para a participação em Congresso, Convenções, Seminários ou outros eventos com duração pré-determinada;

II – posteriormente, após o regresso do favorecido, quando se tratar de ausência por tempo indeterminado, para atender a serviços de interesse do Poder Legislativo;

Art. 3º - A despesa de diária será realizada mediante empenho prévio e quitada através de Nota de Empenho, com especificação detalhada sobre o objetivo da



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

viagem, data de autorização e, quando for o caso, nº do ato que aprovou a despesa para o favorecido;

Art. 4º - A diária aprovada nesta resolução destina-se à cobertura de despesas com hospedagens, refeições, deslocamento no destino e outras despesas próprias do favorecido, ficando o mesmo desobrigado de apresentar comprovante de gastos;

Art. 5º - As despesas com passagens e combustíveis correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, devendo:

I - as despesas com passagens serão comprovadas por documento emitido pela empresa transportadora;

II - as despesas com combustíveis e lubrificantes serem comprovadas por Nota Fiscal, extraída em nome da Câmara Municipal, na qual constará, obrigatoriamente, a placa do veículo e o nome do motorista ou do proprietário do carro;

Parágrafo Único - Os comprovantes das despesas definidos neste artigo serão entregues à Tesouraria da Câmara no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o regresso do favorecido, devendo o mesmo arcar com os gastos, caso deixe de apresentá-los no prazo fixado;

Art. 6º - O vereador que receber diárias para participação em Congressos, Convenções, Cursos, ou Seminários, apresentará relatório das atividades exercidas fora do Município, sob pena de devolução do valor recebido;

Art. 7º - Ficam estabelecidos, para pagamento de diárias, os valores constantes do Quadro de Diárias, anexo a esta resolução e que dela fica fazendo parte integrante;

Art. 8º - Os valores consignados no Quadro de diárias serão corrigidos pelo índice oficial de inflação do Governo Federal;

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de março de 2009.


Ney Eduardo Alves Costa
PRESIDENTE DA CÂMARA


Joel Cassiano
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA


Dilermando Pinheiro
SECRETÁRIO DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

ANEXO I

QUADRO DE DIÁRIAS

INTERIOR DO ESTADO ATÉ 220 KM.....R\$70,00

INTERIOR DO ESTADO ACIMA DE 220 KM.....R\$ 150,00

INTERIOR DO ESTADO ATÉ 50 KM, NÃO HÁ DIÁRIA

**PARA O DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIO FORA DO TERRITÓRIO DE
MINAS GERAIS.....R\$ 300,00**

SALA DAS SESSÕES, 02 DE MARÇO DE 2009



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2009

DISPÕE SOBRE DIÁRIAS PARA COBERTURA DE DESPESAS DE VIAGEM DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL.

A Câmara Municipal de Aguanil, no uso de suas atribuições, aprova e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - O vereador ou servidor da Câmara Municipal que se ausentar do Município, a serviço do Legislativo, para representá-lo em outras localidades, em Congresso, Convenções, Cursos, Seminários ou outros eventos de caráter cívico, fará jus a diárias que lhe será paga, obedecidas às normas deste ato;

§ 1º - As diárias destinadas à cobertura de despesas com Congressos, Convenções, Cursos, Seminários ou outros eventos de caráter cívico, serão referendadas pelo Plenário, mediante requerimento dos interessados, no qual deverá constar, além de outros dados, o local do evento, a data e o tempo de duração, temas, localidade e nome da entidade promotora;

§ 2º - As diárias dos Servidores e do Presidente serão por este autorizadas e independem do *ad referendum* do plenário;

§ 3º - Estão excluídas desta Resolução as despesas de caráter político partidária;

Art. 2º - A diária de que trata o art. 1º será paga:

I – antecipadamente, quando requerida para a participação em Congresso, Convenções, Seminários ou outros eventos com duração pré-determinada;

II – posteriormente, após o regresso do favorecido, quando se tratar de ausência por tempo indeterminado, para atender a serviços de interesse do Poder Legislativo;

Art. 3º - A despesa de diária será realizada mediante empenho prévio e quitada através de Nota de Empenho, com especificação detalhada sobre o objetivo da



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

viagem, data de autorização e, quando for o caso, nº do ato que aprovou a despesa para o favorecido;

Art. 4º - A diária aprovada nesta resolução destina-se à cobertura de despesas com hospedagens, refeições, deslocamento no destino e outras despesas próprias do favorecido, ficando o mesmo desobrigado de apresentar comprovante de gastos;

Art. 5º - As despesas com passagens e combustíveis correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, devendo:

I – as despesas com passagens serão comprovadas por documento emitido pela empresa transportadora;

II - as despesas com combustíveis e lubrificantes serem comprovadas por Nota Fiscal, extraída em nome da Câmara Municipal, na qual constará, obrigatoriamente, a placa do veículo e o nome do motorista ou do proprietário do carro;

Parágrafo Único – Os comprovantes das despesas definidos neste artigo serão entregues à Tesouraria da Câmara no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o regresso do favorecido, devendo o mesmo arcar com os gastos, caso deixe de apresentá-los no prazo fixado;

Art. 6º - O vereador que receber diárias para participação em Congressos, Convenções, Cursos, ou Seminários, apresentará relatório das atividades exercidas fora do Município, sob pena de devolução do valor recebido;

Art. 7º - Ficam estabelecidos, para pagamento de diárias, os valores constantes do Quadro de Diárias, anexo a esta resolução e que dela fica fazendo parte integrante;

Art. 8º - Os valores consignados no Quadro de diárias serão corrigidos pelo índice oficial de inflação do Governo Federal;

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2009.


Ney Eduardo Alves Costa
PRESIDENTE DA CÂMARA


Joel Cassiano
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA


Dilermando Pinheiro
SECRETÁRIO DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

ANEXO I

QUADRO DE DIÁRIAS

INTERIOR DO ESTADO ATÉ 220 KM.....	R\$70,00
INTERIOR DO ESTADO ACIMA DE 220 KM.....	R\$ 150,00
INTERIOR DO ESTADO ATÉ 50 KM, NÃO HÁ DIÁRIA	
PARA O DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIO FORA DO TERRITÓRIO DE MINAS GERAIS.....	R\$ 300,00

SALA DAS SESSÕES, 16 DE FEVEREIRO DE 2009



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

O Vereador Edivaldo Amaraí Ferreira, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara Municipal de Aguanil-MG, a seguinte proposição:

“EMENDA ADITIVA ao anexo I- Quadro de diárias do projeto de resolução nº 001/2009 que dispõe sobre as diárias para cobertura de despesas de viagem dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Aguanil.”

Acrescente-se ao anexo I o seguinte:

Quadro de diárias

“Para o Distrito Federal e municípios fora do território de Minas Gerais.....R\$300,00”.

Justificativa:

A proposta insere-se em corrigir uma omissão constante do projeto de resolução para as viagens realizadas a Brasília e outros municípios mais distantes, onde as despesas, via de consequência geram um custo maior, sendo notório que a capital federal possui um custo de vida muito elevado, exigindo comportamentos sociais adequados ao ritmo daquele lugar.

Sala das Sessões, 02 de março de 2.009

EDIVALDO AMARAÍ FERREIRA VEREADOR- autor



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Foi proposto Projeto de Resolução nº001/2009, no qual dispõe sobre diárias para cobertura de despesas de viagem dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Aguanil.

O projeto de resolução em referência, vem a estabelecer valores para concessão de diárias dos vereadores e servidores que se deslocam do município em razão da atividade parlamentar.

Na consulta nº 651.390, formulada ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, o relator Conselheiro Sylo Costa firmou posicionamento no sentido de que é necessário norma própria instituindo o pagamento de verbas indenizatórias aos membros dos poderes municipais e respectivas condições para o recebimento, bem como existência de dotação orçamentária própria e a necessidade de realização de prévio empenho, em atendimento ao artigo 60 da lei 4.320/64.

Assim, apesar de não constar do referido projeto que as despesas oriundas com o pagamento de diárias, correrão a conta de rubricas próprias, obtemos a informação do Setor Contábil desta Casa Legislativa sobre a viabilidade de se adotar esse procedimento.

Nestes termos, estando o projeto de resolução nº 001/2009, amparado legalmente, **opinamos pela sua aprovação.**

Aguanil, 02 de março de 2.009

Ricardo Eugênio Terra -Presidente

José Assad Abrão-Vice Presidente

Dilermando Pinheiro -Relator



Prefeitura Municipal de Aguanil
Estado de Minas Gerais
Adendo V - A Portaria SOF No. 08 de 04/02/85
Quadro das Dotações por Poder

Página: 00001

ORÇAMENTO PROGRAMA 2009

DOTAÇÃO	NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ORÇADO
		CORPO LEGISLATIVO	420.000,00
01		Processo Legislativo	420.000,00
01.01		Legislativa	420.000,00
01.01.01		Ação Legislativa	420.000,00
01.01.01.031		Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores	420.000,00
01.01.01.031.0001		Aquisição de Equipamentos para o Corpo Legislativo	35.000,00
01.01.01.031.0001.1001	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	35.000,00
	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	35.000,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	35.000,00
	4.4.90.52.02	Bens Móveis - Domínio Patrimonial	35.000,00
01.01.01.031.0001.2001		Manutenção de Serviços da Câmara.	68.000,00
	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	68.000,00
	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	68.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	68.000,00
	3.3.90.30.01	Material de Consumo	18.000,00
	3.3.90.39.13	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	50.000,00
01.01.01.031.0001.2002		Manutenção dos Serviços da Câmara	80.000,00
	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	80.000,00
	3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	50.000,00
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	50.000,00
	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00
	3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	5.000,00
	3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	15.000,00
	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
01.01.01.031.0001.2003	3.1.90.11.01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	50.000,00
		Manutenção do Corpo Legislativo	237.000,00
	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	232.000,00
	3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	224.000,00
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	224.000,00
	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	8.000,00
	3.3.90.14.00	Diárias - Civil	8.000,00
	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00
	4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.000,00
	4.6.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
	4.6.90.71.01	Parcelamento de Dívida - Parcelamentos Diversos	5.000,00
	3.1.90.11.04	Vencimentos e Vantagens Fixas - Vereadores	174.000,00
	3.1.90.13.04	Obrigações Patronais - Corpo Legislativo	50.000,00
TOTAL GERAL			420.000,00

*Prog
Manutenção
das atividades
legislativas*

Sebastião Elói de Souza Campos
Prefeito

José Alencar da Silva
Contador 28.788

Daniela Alves Souza
Controlador(a) Interno

Reginaldo Pereira de Souza
Tesoureiro



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

PARECER PARA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2009

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:

Trata-se da análise do Projeto de Resolução nº001/2009, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que dispõe sobre diárias para cobertura de despesas de viagem dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Aguanil.

O projeto de resolução em referência, vem a estabelecer valores para concessão de diárias dos vereadores e servidores que se deslocam do município em razão da atividade parlamentar, opinamos pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabendo, agora, a apreciação do Plenário.

No Direito Administrativo, diárias são indenizações destinadas a atender às despesas extraordinárias de alimentação e de pousada e são devidas ao servidor durante seu afastamento do órgão a que pertence, por motivo de serviço. Logo, se a prestação de serviço fora da sede gerou encargos para o servidor, estes serão custeados pela Administração.

É importante salientar que as diárias não compõem o patrimônio remuneratório do trabalhador; têm natureza indenizatória; não são retribuição e o seu escopo é o de cobrir despesas extras.

Merece atenção o posicionamento do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nas Consultas nº 716.558, 701.723 e 694.079 onde aquele Tribunal decidiu acerca da correta espécie normativa para fixação de viagem para os agentes políticos havendo a necessidade de ato normativo próprio na órbita de cada poder. No Poder Executivo as diárias do Prefeito Municipal serão por meio de lei e decreto próprio, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, resolução



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

votada pelo Plenário da Câmara de Vereadores onde deverá fixar, entre outros detalhes, os respectivos valores para pousada, alimentação e deslocamento urbano, os procedimentos referentes à sua concessão, que necessita de motivação para o deslocamento, assim como a existência de nexos entre as atribuições regulamentares e as atividades realizadas na viagem e, forma de prestação de contas, registrando a necessidade de previsão orçamentária para as despesas decorrentes das referidas concessões.

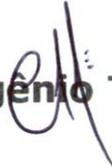
Desse contexto, conclui-se que o município é livre para estabelecer os direitos, vantagens, concessões e deveres de seus servidores, desde que observe: 1º) as disposições contidas na Constituição Federal e nas leis de natureza complementar; 2º) as peculiaridades e conveniências locais; 3º) suas possibilidades orçamentárias.

Diante disso, estando o projeto de resolução nº 001/2009, amparado legalmente, a lume dos princípios norteadores da administração pública, notadamente os da moralidade, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, com parecer favorável do Departamento Jurídico desta Casa Legislativa, **opinamos pela sua aprovação.**

Aguanil, 02 de março de 2.009


Edivaldo Amaral Ferreira- Presidente


José Antônio Fidélis- Vice Presidente


Ricardo Eugênio Terra- Relator

Pareceres e Decisões

consulta n. 716.558, formulada por presidente de câmara municipal, acerca da existência de relação entre subsídio e diária

Relator: Conselheiro Antônio Carlos Andrada

Presidente: conselheiro elmo braz

Relator: conselheiro antônio carlos andrada

Ementa: Com o advento da EC n. 19, de 04/06/98, ficaram configurados dois sistemas remuneratórios: 1) vencimentos para os servidores públicos em geral; 2) subsídio para ocupantes de cargos e funções de hierarquia mais elevada, vale dizer, para agentes políticos e membros de poder. Vencimento é a soma do vencimento padrão com as vantagens pecuniárias, que consistem nos adicionais e nas remunerações. Subsídio define-se como remuneração irredutível devida aos agentes políticos e aos membros de poder, representada por parcela única. Para os servidores públicos e ocupantes de cargos e funções de hierarquia mais elevada, pode haver pagamento de verbas indenizatórias, que não constituem forma de contraprestação ao trabalho, razão pela qual não integram o subsídio e os vencimentos. Não existe relação entre diárias e subsídio, pois as primeiras possuem natureza salarial, e a segunda natureza indenizatória, eis porque não sofrem incidência de imposto de renda. A limitação do quantum das diárias do montante de 50% previsto no § 2º do art. 457 da CLT é imposição aplicável aos empregados públicos submetidos às regras da CLT.

Tribunal Pleno - Sessão do dia 05/09/07

senhor conselheiro antônio carlos andrada:Tratam os presentes autos de consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço, Néelson Furtado Pereira, que, em síntese, apresenta os seguintes questionamentos de forma abstrata:

- 1- Há relação entre subsídio e diárias?
- 2- Se há, procede a limitação de 50%? Qual a fundamentação legal?
- 3- Há incidência de imposto de renda sobre diárias?

A douta Auditoria manifestou-se por meio de parecer acostado a fls. 05 a 09.

É o relatório em síntese.

A parte é legítima consoante dispõe o art. 7º, inc. X, alínea a, do RITCMG.

Quanto à matéria versada, observa-se tratar de assunto afeto à função desta Corte de Contas, com repercussão financeira e operacional.

Isso posto, tendo em vista a legitimidade da parte e a pertinência da matéria, conheço da consulta para respondê-la em tese, nos termos do artigo retroexposto do RITCMG.

É a preliminar.senhor conselheiro em exercício hamilton coelho:

Também conheço da consulta.senhor conselheiro substituto gilberto diniz:

Estou impedido de participar da votação por ter atuado como auditor no processo.senhor conselheiro simão pedro toledo:

Conheço da consulta.senhor conselheiro eduardo carone costa:

Em relação à questão da incidência do imposto de renda ou não, acho que o Tribunal não é competente para isso, competente é a Receita Federal.

Nesta parte eu divirjo.senhor conselheiro wanderley ávila:

Acolho a presente consulta.senhor conselheiro presidente elmo braz:

aprovada a preliminar, vencido, em parte, o conselheiro eduardo carone costa. impedido o conselheiro gilberto diniz.senhor conselheiro antônio carlos andrada:

I Subsídio x diáriasCom o advento da Emenda Constitucional n. 19, de 04/06/1998, o sistema remuneratório, no âmbito público, sofreu grandes modificações. Uma delas foi a instituição do subsídio.

Nesse passo, na esteira do que dispõe o § 4º do art. 39 da CR/88, os detentores de mandatos eletivos, aí se incluindo os vereadores, passaram a ser, obrigatoriamente, remunerados por subsídio.

Assim, diante da reforma administrativa operada por meio da emenda constitucional supracitada, ficaram configurados, em nosso ordenamento, dois sistemas remuneratórios, quais sejam, vencimentos, para os servidores públicos em geral, e subsídio, para ocupantes de cargos e funções de hierarquia mais elevada, vale dizer, para os agentes políticos e membros de poder.

O termo vencimentos compreende a soma do vencimento padrão com as denominadas vantagens pecuniárias, que consistem nos adicionais e nas gratificações.

Já a expressão subsídio pode ser definida como remuneração irredutível devida aos agentes políticos e aos membros de poder, representada por parcela única.

Vale ressaltar que, para os supracitados servidores públicos e ocupantes de cargos e funções de hierarquia mais elevada, pode haver, ainda, o pagamento de verbas indenizatórias, que visam compensar despesas realizadas e encargo extraordinário em razão do serviço que afete sua condição econômica. Tais verbas não constituem forma de contraprestação ao trabalho, razão pela qual não integram o subsídio e os vencimentos.

Nesse contexto incluem-se as diárias que objetivam, tão-somente, indenizar os aludidos servidores, agentes políticos e membros de poder dos gastos efetuados com pousada, alimentação e locomoção, eventualmente realizados em decorrência de transitório afastamento, a serviço, para outro ponto do território nacional ou para o exterior.

Frise-se que a concessão de diárias necessita de motivação para o deslocamento do servidor, agente ou membro de poder, assim como a existência de nexos entre as atribuições regulamentares e as atividades realizadas na viagem. O que enseja o pagamento de diárias é a existência de despesas relacionadas com a movimentação para localidade diversa daquela que realiza suas atividades. Por outro lado, se o deslocamento for permanente e referente à exigência do cargo, não serão devidas as diárias.

Por todo o exposto, nota-se que não há relação entre diárias e subsídio, sendo certo que as primeiras possuem natureza indenizatória, e o segundo, notoriamente, possui natureza remuneratória.II Limitação de 50%

indenizatórias do deputado estadual, estabelecendo um valor limite a ser pago quanto às despesas realizadas em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar.

Ressalte-se que, no art. 4º da referida resolução, restou estabelecida a necessidade da comprovação de despesas, seja mediante declaração do deputado de que o montante foi despendido em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar (art. 4º, I), seja por meio de apresentação de nota fiscal ou documento equivalente.

Esses dispositivos estão em consonância com a Carta Magna, uma vez que todo aquele que utiliza e administra bens ou interesses deve prestar contas nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição da República, constituindo imposição inerente à própria natureza da relação jurídica existente entre o prestador e a administração.

No mesmo sentido esta egrégia Corte consolidou entendimento por meio das súmulas abaixo descritas:

É irregular a despesa pública referente à viagem de funcionário a serviço do município que não se fizer acompanhar dos respectivos comprovantes. (Súmula TC n. 79)

As despesas de viagem do chefe do Executivo Municipal são regulares se acompanhadas do relatório dos gastos feitos. (Súmula TC n. 82)

Portanto, considerando a autonomia legiferante dos entes federativos e a autonomia funcional, administrativa e financeira dos Poderes, a saber, Legislativo, Executivo e Judiciário, cabe-lhes regulamentar essa matéria em sua esfera de competência, observados os princípios atinentes que vigoram na administração pública, bem como a razoabilidade e proporcionalidade dos valores a serem pagos, uma vez que não há livre disposição dos bens por parte do Estado. **III Imposto de renda**

Por derradeiro, no que toca ao tema ora focado, releva destacar que as pessoas físicas domiciliadas ou residentes no Brasil, titulares de disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou proventos de qualquer natureza, inclusive rendimentos e ganhos de capital, são contribuintes do imposto de renda, sem distinção da nacionalidade, sexo, idade, estado civil ou profissão (Leis n. 4.506/64, art. 1º; 5.172/66, art.43; 8.383/91, art. 4º).

Os rendimentos provenientes do trabalho assalariado, as remunerações por trabalho prestado no exercício de empregos, cargos e funções e quaisquer proventos ou vantagens percebidos são tributáveis.

No entanto, como visto, as diárias são parcelas pagas com objetivo de indenizar os gastos efetuados para o trabalho, ou seja, trata-se de auxílio, em caráter acidental e transitório, destinadas a cobrir despesas em virtude do deslocamento realizado fora da sede do exercício de emprego, não se enquadrando, em princípio, nas hipóteses de incidência de fato gerador do imposto de renda.

Entretanto, conforme bem analisado no parecer do ilustre Auditor Gilberto Diniz, a fls. 05 a 09, baseado no entendimento exarado pela Secretaria da Receita Federal, admite-se a isenção do imposto de renda em relação aos valores pagos a título de diárias, desde que observados alguns requisitos, quais sejam:

a) os valores pagos a esse título guardem critérios de razoabilidade, não só em relação aos preços vigentes na localidade para a qual se deslocará o servidor, como também em razão da importância que este ocupar na hierarquia da empresa ou do órgão concedente;



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO PARA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2009

RELATÓRIO:

De autoria da Mesa da Câmara Municipal, foi proposto o projeto de resolução nº 001/2009 que dispõe sobre diárias para cobertura de despesas de viagem dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Aguanil.

O projeto de lei em referência, vem a estabelecer valores para concessão de diárias quando vereadores e servidores tiverem que se deslocar do município a serviço do Legislativo, quanto a despesas realizadas em razão da atividade inerente ao exercício do mandato de vereador .

FUNDAMENTAÇÃO:

Com o advento da EC n. 19, de 04/06/98, ficaram configurados dois sistemas remuneratórios: 1) vencimentos para os servidores públicos em geral; 2) subsídio para ocupantes de cargos e funções de hierarquia mais elevada, vale dizer para agentes políticos e membros de poder. Vencimento é a soma do vencimento padrão com as vantagens pecuniárias, que consistem nos adicionais e nas gratificações. Subsídio define-se como remuneração irredutível devida aos agentes políticos e aos membros de poder, representada por parcela única.

Vale ressaltar que, para os servidores públicos e ocupantes de cargos e funções de hierarquia mais elevada, pode haver pagamento de verbas indenizatórias, que visam compensar despesas realizadas e encargo extraordinário em razão do serviço que afete sua condição econômica. Essas verbas não constituem forma de contraprestação ao trabalho, razão pela qual não integram o subsídio e os vencimentos.

Nesse contexto incluem-se as diárias que objetivam tão-somente, indenizar os aludidos servidores, agentes políticos e membros de poder dos gastos efetuados com pousada, alimentação e locomoção, eventualmente

@melissias



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

realizados em decorrência de transitório afastamento, a serviço, para outro ponto do território.

Frise-se que a concessão de diárias necessita de motivação para o deslocamento do servidor, agente ou membro de poder, assim como a existência de nexos entre as atribuições regulamentares e as atividades realizadas na viagem. O que enseja o pagamento de diárias é a existência de despesas relacionadas com a movimentação para localidade diversa daquela que realiza suas atividades. Por outro lado, se o deslocamento for permanente e referente à exigência do cargo, não serão devidas as diárias.

Por todo o exposto, nota-se que não existe relação entre diárias e subsídio, pois as primeiras possuem natureza indenizatória, e o segundo, notoriamente, possui natureza remuneratória, eis porque as diárias não sofrem incidência de imposto de renda.

É importante registrar que o administrador público deva ter maior atenção, em face da sua gestão, porque mesmo não existindo limitação expressa de valor máximo a ser pago como diária, não pode ser tida efetivamente como uma forma de acréscimo salarial isento de tributação previdenciária e fiscal.

Nesse cenário, no âmbito da administração direta federal, a matéria atinente às diárias está regulamentada pelo Decreto n. 5.992, de 19/12/2006 e no Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto n. 44.448, de 26/01/2007.

É importante assinalar que a concessão de diárias fica condicionada à existência de cotas orçamentárias e financeiras disponíveis em cada órgão ou entidade.

Nessa esteira, a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, por meio da Resolução n. 5.200, de 27/09/2001, também fixou normas acerca de verbas remuneratórias e indenizatórias do deputado estadual, estabelecendo um valor limite para concessão de diárias.

Ressalte-se que, no art. 4º da referida resolução, restou estabelecida a necessidade de comprovação de despesas, seja mediante declaração do deputado de que o montante foi despendido em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar (art. 4º, I), seja por meio de apresentação de nota fiscal ou documento equivalente.

pmgêlias
cc 294



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

Esses dispositivos estão em consonância com a Carta Magna, uma vez que todo aquele que utiliza e administra bens ou interesses deve prestar contas nos termos parágrafo único do artigo 70 da Constituição da República, constituindo imposição inerente à própria natureza da relação jurídica existente entre o prestador e a administração.

Nesse sentido, a egrégia Corte do Tribunal de Contas, consolidou entendimento por meio das súmulas abaixo descritas:

"É irregular a despesa pública referente à viagem de funcionário a serviço do município que não se fizer acompanhar dos respectivos comprovantes. (Súmula TC n. 79)"

"As despesas de viagem do Chefe do Executivo Municipal são regulares se acompanhadas do relatório dos gastos feitos. (Súmula TC n. 82)"

CONCLUSÃO:

Diante disso, compete a cada ente federativo e a cada poder, respeitada a autonomia funcional, administrativa e financeira dos Poderes, a saber Legislativo, Executivo e Judiciário, regulamentar essa matéria em sua esfera de competência, regulamentando o exercício dos seus correspondentes servidores públicos, agentes políticos ou membros do poder, devendo sempre observar os princípios que vigoram na administração pública, da razoabilidade e da proporcionalidade dos valores a serem pagos, uma vez que não há livre disposição dos bens por parte do Município. Assim, conclui-se que o projeto de resolução nº 001/2009, está amparado legalmente, estando atento aos princípios da economicidade e razoabilidade, **opino pela sua legalidade, estando apto para a apreciação do Plenário,**.

É o parecer. s.m.j.

Aguanil, 02 de março de 2.009

Cleunice Maia Pinheiro Elias

Cleunice Maia Pinheiro Elias- ADVOGADA

OAB/MG 66.794



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

O Vereador Romeu de Sousa Resende, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara Municipal de Aguanil-MG, a seguinte proposição:

“EMENDA MODIFICATIVA ao anexo I- Quadro de diárias do projeto de resolução nº 001/2009 que dispõe sobre as diárias para cobertura de despesas de viagem dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Aguanil.”

Substitua-se o anexo I pelo seguinte:

Quadro de diárias

INTERIOR DO ESTADO ATÉ 200 Km.....R\$50,00

INTERIOR DO ESTADO ACIMA DE 200 km.....R\$100,00

Justificativa:

A proposta ora apresentada leva em consideração o “quantum” do valor pago aos ocupantes do cargo de motorista da Prefeitura Municipal, que a meu ver, esses valores são suficientes para cobrir as despesas extras em decorrência de viagem.

Sala das Sessões, 02 de março de 2.009

ROMEU DE SOUSA RESENDE

VEREADOR- autor